



SENTENÇA

PROCESSO: TC-002689/989/21
ÓRGÃO: Instituto Assistencial do Município de Sumaré - IAMS
MUNICÍPIO: Sumaré
EM EXAME: Balanço Geral do exercício de 2021
DIRIGENTE: Amilton Hoffman -- Presidente
INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-II
RELATÓRIO

Em exame as contas do Instituto Assistencial do Município de Sumaré – IAMS do exercício de 2021, criado pela Lei Municipal nº 3.906 de 05/12/2003, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente. Tem como finalidade, o provimento e amparo dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos, e de seus dependentes e pensionistas, prestando-lhes assistência médica, hospitalar, laboratorial e dentária, além de promover atividades recreativas, de lazer e sociais, dentre outras.

De acordo com a norma instituidora, a cúpula diretiva da Autarquia é composta pelo Presidente e Conselho Administrativo.

A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos (evento nº 15.24), apontou as seguintes ocorrências:

Item 3.1 - Das Atividades Desenvolvidas no Exercício: Relatório de atividades informado ao Sistema AUDESP sem o necessário detalhamento para validação das ações efetuadas no exercício.

Item 3.1 - Resultado da Execução Orçamentária: Déficit na execução orçamentária de R\$ 160.602,08, correspondente a 8,03%.

Item 12.1 - Controle Interno: A Autarquia não instituiu o Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte. Relatórios de Controle Interno que não trazem recomendações à gestão da autarquia.



Item 17 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas: Envio de informações em atraso ao Sistema AUDESP.

Após notificação de praxe, o Instituto Assistencial do Município de Sumaré – IAMS, por seu Diretor Presidente, apresentou suas justificativas acompanhadas de documentação correlata, as quais foram acostadas no evento nº 28.

Em síntese, alegou que:

Item 3.1 - Das Atividades Desenvolvidas no Exercício: Anexou a Resolução nº 001/2001 e Portaria nº 001/2017 que determina que o atendimento médico hospitalar e ambulatorial aos filiados e dependentes do IAMS serão aqueles prestados pelo convênio médico, atualmente Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed Campinas. Desde 01/08/2001 as despesas de odontologia e oftalmologia não são mais atendidas pelo IAMS.

Item 3.1 - Resultado da Execução Orçamentária: Com a edição da Lei Municipal nº 6.448 de 28/12/2020, as contribuições foram majoradas, sendo que a dos filiados aumentou de 4% para 10% e a patronal subiu de 5% para 8%. No entanto, a mencionada lei, que alterou as alíquotas, começou a vigorar 90 dias após a publicação, período em que ainda houve um déficit da execução orçamentária, porém muito menor do que o verificado no exercício anterior.

Item 12.1 - Controle Interno: Diante da falta de designação pelo Executivo Municipal, em 2021, o Instituto nomeou uma contadora aposentada e filiada ao IAMS, que emitiu relatórios trimestrais e parecer anual. A Prefeitura designou, por meio da Portaria nº 99 de 18/02/2022, uma servidora estatutária, regularizando o Controle Interno para o Instituto.

Item 17 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas: Todos os documentos foram remetidos e armazenados dentro do prazo, exceto o questionário iEG-Prev, que por um lapso não foi enviado. Porém, assim que percebida a falha, foi encaminhado o documento.

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

**TCESP**Tribunal de Contas
do Estado de São PauloGABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Av. Rangel Pestana, 315 – São Paulo (11) 3292-4361

EXERCÍCIO	PROCESSO	DECISÃO
2020	TC-4202/989/20	Regular com Ressalvas e Recomendações
2019	TC-2689/989/19	Regular com Ressalva
2018	TC-2318/989/18	Regular com Ressalva

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 32.1).

É a síntese do relatório.

DECISÃO

Em que pese os apontamentos da fiscalização, as contas do Instituto Assistencial do Município de Sumaré - IAMS do exercício de 2020 merecem juízo de aprovação

Cumpram assinalar que as atividades desenvolvidas pela Entidade se coadunaram com os objetivos atribuídos na Lei de Criação. Também não foram registrados apontamentos de irregularidades nas despesas, bem como nas receitas.

O Instituto apresentou um Déficit no resultado orçamentário de R\$ 160.602,08, equivalente a 8,03% do total das receitas auferidas, necessitando ainda do repasse da quota mensal do Poder Executivo nos três primeiros meses de 2021, até entrar em vigência a Lei Municipal nº 6.448/2020 que majorou as alíquotas de contribuição. Com isso, o repasse recebido reduziu 65,92% comparando-se com o de 2020, resultando R\$ 409.333,32.

Em 2021, as Receitas de Contribuição aumentaram em 119,83%, totalizando R\$ 1.120.826,20. Já a arrecadação com Receitas Patrimoniais resultou R\$ 7.250,00, representando um crescimento de 141,67% em relação à 2020.

O resultado financeiro restou 97,23% maior, quando comparado ao do exercício anterior, somando R\$ 504.541,44. Também houve incremento nos



resultados Econômico, que saltou 221,40% para R\$ 500.802,53 e Patrimonial que foi incrementado em 92,86%, totalizando R\$ 1.039.945,75.

As demais críticas da fiscalização são passíveis de serem relevadas por terem sido esclarecidas ou por não comprometerem as contas do exercício examinado.

Posto isso, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º, c.c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 2/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULARES** as contas Instituto Assistencial do Município de Sumaré - IAMS, do exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

C.A., 09 de agosto de 2022.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor - Substituto de Conselheiro
(Assinado digitalmente)

dn